



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 607, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 608, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.
- PARECER COMEC



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 607, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia o **SR. MÁRCIO BARBOSA SILVA** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE AUDITORIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso V e Art. 91, inciso II, alínea "a" que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o **SR. MÁRCIO BARBOSA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 0403492840 SSP/BA e CPF nº 394.879.035-34, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS para o cargo comissionado de provimento temporário de **CHEFE DO SETOR DE AUDITORIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**.

Art. 2º. O nomeado apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de setembro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 608, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia a **SRª. POLIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 91, inciso II, alínea "a", que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a SR. POLIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES, portadora da cédula de identidade nº. 203155551 SSP/Ba e CPF nº 102.593.367-26, para o cargo comissionado de provimento temporário de **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de setembro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

| | |
|--|-----------------------------------|
| Interessado: Colégio Municipal José Firmino da Silva | Ibirataia - BA |
| Assuntos: Regularização de Vida Escolar | |
| Relatores (as): Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Sueli Santos dos Santos. | |
| Processo: CMEIBIRA027/17 | |
| Parecer: CME/CLN nº: CMEIBIRA008/17 | Aprovado em: 20/09/2017 |

1 – RELATÓRIO

A professora Rosângela dos Santos, Diretora do Colégio Municipal José Firmino da Silva – CMJFS, localizado na Rua Lauro de Freitas, 70 – Bairro José Firmino, Ibirataia – BA, mediante ofício nº 027/2017, solicita à Professora Tania Maria Teles Couto – Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, a Regularização da Vida Escolar do aluno **Luan Oliveira Silva**, que foi matriculado irregularmente no 7º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, sendo que o educando deveria ter cursado o 6º ano em 2014. O processo foi protocolado no Conselho Municipal de Educação no dia 13 de Setembro de 2017, no qual, foi solicitado da Unidade Escolar, as documentações necessárias para análise, decisão e aprovação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi fundamentado de acordo as documentações expedidas pela Unidade Escolar ao Conselho Municipal de Educação – CME no Ano Letivo de 2014: Atas de Resultados Finais; Ficha de Matrícula; Relação Nominal de alunos aprovados em 2014; Diário de Classe; Ficha Individual do aluno e Histórico Escolar. Após análise e verificação, constatou-se por meio do Histórico Escolar, uma lacuna no 6º ano, ano de 2014. Sendo que, neste corrente ano, o aluno já cursava o 7º ano nesta Unidade Escolar. Perante essa matrícula feita por esta

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Unidade Escolar de forma irregular, o educando passará pelo processo de Regularização da sua vida escolar em cumprimento ao seu direito amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, 20 de dezembro de 1996, artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

Art. 24. A Educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição nas séries ou etapas adequadas conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12, respectivamente.

Art. 11 - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

....

Art. 12 - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente da escolarização anterior serão efetuadas através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

....

§2º - O resultado da avaliação a que se refere o *caput*

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção do aluno **Luan Oliveira Silva**, nascido em 08 de Setembro de 1996, filho de Eloisa Oliveira Silva, referente ao 6º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, em razão de constar uma lacuna em seu Histórico Escolar, faltando o preenchimento de notas dessa Carga Horária. O Colégio José Firmino da Silva, realizará as provas de Regularização do 6º ano, anexando os resultados na Vida Escolar do aluno, juntamente com atas de Resultados Finais referente a esse processo.

3 – CONCLUSÃO E VOTOS

Diante ao exposto, somos de parecer que, o Conselho Municipal de Educação – CME informe ao Colégio Municipal José Firmino da Silva, portador do CNPJ nº 02.071.464/0001-14 que comunique ao aluno: **Luan Oliveira Silva** para se dirigir à Secretaria do Colégio, onde deverá ser encaminhado para realizar as avaliações de Reclassificação, como rege a Base Curricular Nacional – BCN juntamente com os professores indicados, Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar e Coordenadora Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Contudo, após a realização dessas avaliações, serão registradas em Atas do Conselho de Classe e constando no Histórico Escolar as notas deste processo no ano citado e com base no amparo legal nos termos do artigo 24, II, letra C da Lei 9394/96 e dos artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

4 – DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

Sala de Reuniões da Casa do Conselho, 20 de Setembro de 2017.

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1

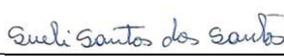


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA




Ozailson Araújo Cajado
Conselheiro Relator


Rafaela dos Santos
Conselheira Relatora


Sueli Santos dos Santos
Conselheira Relatora


Tania Maria Teles Couto
Presidente do CME

Decreto nº 4112 de 15/03/2016





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

| | |
|---|-----------------------------------|
| Interessado: Colégio Municipal José Firmino da Silva | Ibirataia - BA |
| Assuntos: Regularização de Vida Escolar | |
| Relatores (as): América Menezes Farias Souza, Jéssica Silva Assis e Luciana Celis da Silva Santos. | |
| Processo: CMEIBIRA022/2017 | |
| Parecer: CME/CLN nº: CMEIBIRA007/17 | Aprovado em: 20/09/2017 |

1 – RELATÓRIO

A professora Rosângela dos Santos, Diretora do Colégio Municipal José Firmino da Silva – CMJFS, localizado na Rua Lauro de Freitas, 70 – Bairro José Firmino em Ibirataia – BA, mediante ofício nº 022/2017, solicita à Professora Tania Maria Teles Couto – Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, a Regularização da Vida Escolar da aluna **Marisangela Ricarda da Silva Medeiros**, que foi matriculada irregularmente na 7ª série, sendo que a educanda deveria ter cursado a 5ª série do Ensino Fundamental em 2011 e a 6ª série no ano de 2012. O processo foi protocolado no Conselho Municipal de Educação no dia 14 de Agosto de 2017, no qual, foi solicitado da Unidade Escolar, as documentações necessárias para análise, decisão e aprovação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi fundamentado de acordo às documentações expedidas pela Unidade Escolar ao Conselho Municipal de Educação – CME, Ano Letivo de 2011 e 2012: Atas de Resultados Finais; Ficha de Matrícula; Relação Nominal de alunos aprovados em 2011 e 2012; Diário de Classe; Ficha Individual da aluna e Histórico Escolar. Após análise e verificação, constatou-se por meio do Histórico Escolar, lacunas na 5ª e 6ª série do Ensino Fundamental, ano de 2011 e 2012. Sendo que,

5

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



nestes correntes anos, a aluna já cursava a 7ª série nesta Unidade Escolar. Perante matrículas feitas por esta Unidade Escolar de forma irregular, a educanda passará pelo processo de Regularização da sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, 20 de dezembro de 1996, artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

Art. 24. A Educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição nas séries ou etapas adequadas conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12, respectivamente.

Art. 11 - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º - A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

....

Art. 12 - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente da escolarização anterior serão efetuadas através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

6

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



....

§2º - O resultado da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção da aluna **Marisangela Ricarda da Silva Medeiros**, nascida em 27 de Dezembro de 1989, filha de Marizete Ricarda da Silva e Manoel Pereira da Silva Filho, referente a 5ª e 6ª série do Ensino Fundamental, em razão de constar lacunas em seu Histórico Escolar, faltando o preenchimento de notas dessa Carga Horária. O Colégio José Firmino da Silva realizará as provas de Regularização da 5ª e 6ª séries, anexando os resultados na Vida Escolar da aluna, juntamente com atas de Resultados Finais referente a esse processo.

3 – CONCLUSÃO E VOTOS

Diante ao exposto, somos de parecer que o Conselho Municipal de Educação – CME informe ao Colégio Municipal José Firmino da Silva, portado do CNPJ nº 02.071.464/0001-14 que comunique a aluna: **Marisangela Ricarda da Silva Medeiros** para se dirigir à Secretaria do Colégio, onde deverá ser encaminhada para realizar as avaliações de Reclassificação, como rege a Base Curricular Nacional – BCN juntamente com os professores indicados, Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar e Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Contudo, após a realização dessas avaliações, serão registradas em Atas do Conselho de Classe e constando no Histórico Escolar as notas deste processo nos anos citados e com base no amparo legal nos termos do artigo 24, II, letra C da Lei 9394/96 e dos artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

4 – DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

7

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Sala de Reuniões da Casa do Conselho, 20 de Setembro de 2017.

América Menezes Farias Souza

América Menezes Farias de Souza

Conselheira Relatora

Jéssica Silva de Assis

Jéssica Silva de Assis

Conselheira Relatora

Luciana Celis da Silva dos Santos

Luciana Celis da Silva dos Santos

Conselheiro Relator

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME

Decreto nº 4112 de 15/03/2017



8

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

| | |
|--|-----------------------------------|
| Interessado: Colégio Municipal José Firmino da Silva | Ibirataia - BA |
| Assuntos: Regularização de Vida Escolar | |
| Relatores (as): Eliane Pereira Barreto Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Lismar Pereira. | |
| Processo: CMEIBIRA029/17 | |
| Parecer: CME/CLN nº: CMEIBIRA009/17 | Aprovado em: 20/09/2017 |

1 – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Municipal José Firmino da Silva, mediante ofício de nº 029/2017, solicita a este Conselho Municipal de Educação a regularização da Vida Escolar do aluno **Cleiton Jesus de Oliveira**, 6º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos. O referido aluno foi indevidamente matriculada neste estabelecimento de ensino no ano de 2014, no 6º ano do Ensino Fundamental de nove anos, quando o mesmo, deveria ter cursado o 5º ano. Trata-se de um Estabelecimento Público mantido pela Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA, situada na Rua Lauro de Freitas nº 70, Bairro José Firmino da Silva, CEP: 45.580 – 000.

O processo foi protocolado no Conselho Municipal de Educação - CME em, 19 de Setembro de 2017, o qual foi solicitado ao Colégio Municipal José Firmino da Silva, toda documentação do referido aluno para análise e decisão.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil do aluno. Não consta no histórico a vida escolar do 5º ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, referente ao ano de 2014, onde o referido aluno deveria ter cursado.

Assim, diante dos estudos e pesquisas feitas nos documentos contidos do CME, com cópias de: Atas de Resultados Finais 2014, relação nominal de alunos aprovados em 2014, Fichas de Matrículas, Diário de Classe e Ficha Individual,

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



conclui-se que em cumprimento ao direito que o aluno possui de regularização da sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, 20 de dezembro de 1996, artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

Art. 24. A Educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição nas séries ou etapas adequadas conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12, respectivamente.

Art. 11 - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º - A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

....

Art. 12 - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente da escolarização anterior serão efetuadas através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

....

§2º - O resultado da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio,

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção do aluno **Cleiton Jesus de Oliveira**, nascido em 12 de Dezembro de 1999, filho de **José Ilton Brito de Oliveira e Claudineide Santos de Jesus**, referente ao 5º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, em razão de haver uma lacuna em seu histórico escolar, faltando as notas dos anos supracitados. A vida escolar do aluno está sendo regularizada pelo Colégio Municipal José Firmino da Silva, em razão do aluno hoje estar morando no município de Ibirataia – BA e este já possuir uma vida escolar nesta Instituição.

Os resultados das avaliações de Reclassificação do 5º ano, deverá constar na vida escolar do aluno, do Colégio Municipal José Firmino da Silva, juntamente com Ata de Resultados Finais referente as avaliações de Reclassificação do 5º ano.

3 – CONCLUSÃO E VOTOS

Ante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação, informe ao Colégio Municipal José Firmino da Silva, portador do CNPJ nº 02.071.464/0001-14, que comunique ao aluno: **Cleiton Jesus de Oliveira** para se dirigir a secretaria do Colégio, onde deverá realizar as avaliações de reclassificação, como rege a BCN, (Base Curricular Nacional), juntamente com professores, Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar citada e a Coordenadora Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Após os processos de avaliação, efetua-se o registro em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no histórico escolar de que a aprovação no ano citado tem amparo legal nos termos do artigo 24, II, letra c Lei nº 9394/96, dos arts. 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

4 – DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000123

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de setembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Sala de Reuniões da Casa do Conselho, 20 de Setembro de 2017.

Eliane Pereira Barreto dos Santos

Conselheira Relatora

Humberto Nascimento dos Santos

Conselheiro Relator

Lismar Pereira dos Santos

Conselheiro Relator

Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME

Decreto nº 4112 de 15/03/2016



4

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com